

**ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO Nº 23.12.000000544-0**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **XXX**, abaixo assinados.

**CONTRATADA: XXX**

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.12.000000544-0, em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de solução tecnológica de ALM - "Application Lifecycle Management" da Atlassian na modalidade Data Center, contemplando garantia, suporte técnico, migração, atualização de versão e serviços de consultoria técnica especializada, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência e abaixo reproduzidas.

1.2. Sobre as quantidades a serem contratadas:

1.2.1. Subscrição de licenças da solução ALM - "Application Lifecycle Management" da Atlassian na modalidade DATA CENTER – 500 licenças, para os produtos do item 1.3., abaixo;

1.2.2. Migração e Implantação;

1.2.3. Serviços de Consultoria Técnica Especializada em produtos Atlassian – 500 horas.

1.3. Sobre os produtos Atlassian:

## ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

1.3.1. A solução deverá contemplar no mínimo os produtos relacionados na tabela abaixo (P01 a P41), sendo que a versão atual (server), a ser migrada, está registrada junto à Atlassian vinculado ao email felipe.bastos@portoalegre.rs.gov.br. Para os produtos da relação que até a data do certame de compra foram descontinuados ou incorporados ao produto principal na versão DataCenter, apenas informar.

| <b>PRODUTO</b> |  |  |
|----------------|--|--|
| P01            | Tempo Budgets for Jira                         | SEN-15015048 Tempo Budgets for JIRA                                |
| P02            | SonarQube Connector for Confluence             | SEN-15015047 SonarQube Connector for Confluence for Confluence     |
| P03            | ProtoShare - Interactive Mockups for Jira      | SEN-15015045 ProtoShare - Interactive Mockups for JIRA             |
| P04            | Draw.io Diagrams for Confluence                | SEN-15015044 draw.io Diagrams for Confluence                       |
| P05            | Confluence                                     | SEN-15015043 Confluence  |
| P06            | Team Calendars for Confluence                  | SEN-15015042 Team Calendars for Confluence                         |
| P07            | Better Commit Policy for Jira (Git, SVN)       | SEN-15015041 Better Commit Policy for Jira (Git, SVN) for JIRA     |
| P08            | Git Integration for Jira                       | SEN-15015040 Git Integration for Jira for JIRA                     |
| P09            | SonarQube Connector for Jira                   | SEN-15015039 SonarQube Connector for Jira for Jira Core            |
| P10            | MO Jira SAML SSO (Single Sign On)              | SEN-15015038 JIRA SAML Single Sign On(SSO), JIRA SSO for JiraCore  |
| P11            | Tempo Timesheets - Jira Time Tracking for Jira | SEN-15015037 Tempo Timesheets for JIRA                             |
| P12            | Jira Misc Workflow Extensions (JMWE) for Jira  | SEN-15015036 Jira Misc Workflow Extensions (JMWE) for JIRA         |
| P13            | JSU Automation Suite for Jira                  | SEN-15015035 JSU Automation Suite for Jira Workflows for Jira Core |
| P14            | Admin Toolbox for Jira                         | SEN-15015034 Admin Toolbox for Jira for Jira Core                  |
| P15            | Jira Workflow Toolbox for Jira                 | SEN-15015033 Jira Workflow Toolbox for JIRA                        |
| P16            | Help (a.k.a. Conditions Validator) for Jira    | SEN-15015032 Help (a.k.a. Conditions Validator) for JIRA           |
| P17            | Chat for Jira Service Management               | SEN-15015031 Chat for Jira Service Desk for Jira Core              |

**ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

|     |   |   |
|-----|---|---|
| P18 | Extension for Jira Service Management for Jira    | SEN-15015030 Extension for Jira Service Desk for JIRA           |
| P19 | EazyBI Reports and Charts for Jira                | SEN-15015029 eazyBI Reports and Charts for Jira for JIRA        |
| P20 | Automation for Jira                               | SEN-15015028 Automation for Jira for Jira Core                  |
| P21 | Inbox: in-app notifications for Jira              | SEN-15015027 Inbox: in-app notifications for Jira for Jira Core |
| P22 | Insight - Asset Management for Jira               | SEN-15015026 Insight - Asset Management for JIRA                |
| P23 | Jira Service Management (formerly Service Desk)   | SEN-15015025 Jira Service Desk                                  |
| P24 | Advanced Roadmaps for Jira (formerly Portfolio)   | SEN-15015024 Portfolio for Jira                                 |
| P25 | Jira Software                                     | SEN-15015023 Jira Software                                      |
| P26 | Smart Terms for Confluence - Glossary             | SEN-21557753 – Smart Terms for Confluence                       |
| P27 | Smart Tables for Confluence                       | SEN-21557754 – Smart Table for Confluence                       |
| P28 | Enterprise Theme for Confluence                   | SEN-21557755 – Enterprise Theme for Confluence                  |
| P29 | Viewtracker - Analytics for Confluence            | SEN-21557756 – Viewtracker - Analytics for Confluence           |
| P30 | Content Scheduler for Confluence                  | SEN-21557761 – Content Scheduler for Confluence                 |
| P31 | Navitabs - Tabs for Confluence                    | SEN-21557758 – Navitabs - Tabs for Confluence                   |
| P32 | Smart Courses for Confluence - LMS                | SEN-21557757 – LearnUp for Confluence – LMS                     |
| P33 | Customer Satisfaction Survey for Jira             | SEN-21557762 – Customer Satisfaction Survey for Jira            |
| P34 | Search Attachments for JIRA                       | SEN-22121866 – Search Attachments                               |
| P35 | Handy Macros for Confluence                       | SEN-21557764 – Handy Macros for Confluence                      |
| P36 | Canned Responses Pro Templates for Jira           | SEN-21557765 – Canned Responses Pro                             |
| P37 | ScriptRunner for Jira                             | SEN-21557759 – ScriptRunner for Jira                            |
| P38 | Elements Connect - external data fields for Jira  | SEN-21557760 – Elements Connect (formerly nFeed)                |
| P39 | File Field   Attachment & Document Field for Jira | SEN-15443529 – File Field/Document Field for Jira               |

## ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

|     |                                |  |
|-----|--------------------------------|--|
| P40 | MO Confluence SAML SSO         | SEN-21557766 – Confluence SSO/Single Sign On, SAML SSO |
| P41 | Configuration Manager for Jira | SEN-21557768 – Configuration Manager for Jira          |

### 1.4. Sobre os requisitos:

- 1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a Instalação/Upgrade/migração dos produtos Jira Software, Jira Service Management, confluence e Apps da versão Server para versão Data Center;
- 1.4.2. O trabalho poderá ser on-site ou no formato remoto e em horário comercial (2ª a 6ª feira, das 09:00h às 18:00h), exceto feriados aderidos pela CONTRATANTE e feriados nacionais;
- 1.4.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 1.4.4. Os técnicos da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da instituição, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;
- 1.4.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA em 5 (cinco) dias úteis deverá realizar a reunião de início de projeto, que tem por objetivo estabelecer cronograma de marcos para execução do serviço de instalação/configuração/upgrade e estratégia para desenvolvimento do Projeto;
- 1.4.6. O serviço de instalação/configuração/upgrade somente poderá ser iniciado quando o Projeto for aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.4.7. O prazo para término do serviço de instalação/configuração/upgrade de toda a solução contratada não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis;
- 1.4.8. O prazo será contado de forma contínua e ininterrupta após seu início, salvo expressa autorização e/ou solicitação da CONTRATANTE, considerando carga horária de 7 (sete) horas por dia, sendo que o período de trabalho deverá ser acordado previamente junto à CONTRATANTE.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- 1.4.9. A aceitação do Serviço só se dará se o serviço realizado estiver de acordo com o especificado no presente termo de referência e for homologado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 1.5. Sobre a Especificação Técnica da Solução:
- 1.5.1. A solução deve contemplar o licenciamento de toda a infraestrutura de software (sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados, servidores de aplicação) necessária à sua perfeita operação, os quais serão hospedados no Datacenter da PROCEMPA.
- 1.5.2. Toda a solução deve ser entregue no modelo “On Premise”, ou seja, instalada no Datacenter da Procempa.
- 1.5.3. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos estritamente através de técnicos certificados pelo fabricante da solução ofertada;
- 1.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos técnicos certificados pelo fabricante que realizarão as instalações, acompanhado de cópias autenticadas dos respectivos certificados.
- 1.6. Sobre upgrade/migração:
- 1.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o Upgrade/migração dos produtos Jira Software, Jira Service Management, confluence e Apps da versão Server para Data Center no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do contrato;
- 1.6.2. O trabalho poderá ser on-site ou no formato remoto e em horário comercial (2ª a 6ª feira, das 09:00h às 18:00h), exceto feriados aderidos pela CONTRATANTE e feriados nacionais;
- 1.6.3. O trabalho de migração em produção deverá ser realizado fora do horário comercial podendo ser em um final de semana, a critério da CONTRATANTE;
- 1.6.4. O trabalho deverá ser realizado em duas etapas: ambiente de testes e ambiente de produção:
- 1.6.4.1. Migração em um ambiente de testes com backup atualizado dos dados de produção de cada produto;
- 1.6.4.2. Validação e testes por parte da CONTRATANTE e ajustes/correções de eventuais inconsistências por parte da CONTRATADA;
- 1.6.4.3. Após todos os testes e validações em homologação deverá ocorrer a migração/update do Jira Software, Jira Service Management, Confluence e Apps de forma definitiva em produção;

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

1.6.4.4. A CONTRATADA deverá prestar 1 (um) mês de suporte e correções de eventuais quebras que porventura não tenham sido encontradas em testes e foram detectadas em produção.

### 1.7. Sobre a Consultoria especializada:

1.7.1. A CONTRATADA deverá realizar serviço de consultoria técnica especializada em produtos da solução ALM - "Application Lifecycle Management" da Atlassian;

1.7.2. Os serviços serão realizados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e medidos por horas;

1.7.3. Os Serviços de Consultoria poderão ser solicitados durante toda a vigência contratual, podendo ser realizados no formato on-site ou remoto e em horário comercial (2ª a 6ª feira, das 09:00h às 18:00h), exceto feriados aderidos pela CONTRATANTE e feriados nacionais;

1.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com as seguintes qualificações e responsabilidades:

1.7.4.1. Conhecimentos sólidos nos produtos Jira Service management, Confluence, Jira Software Management e Insight (conditions e post-functions utilizando IQL, campos customizados do insight);

1.7.4.2. Conhecimento nos seguintes APP's: Workflow Toolbox, Misc Workflow Extensions, JSU, ScriptRunner for Jira (scripts em groovy e criação de behaviours), entre outros Produtos e App's da plataforma Atlassian;

1.7.4.3. Criar integrações entre as ferramentas suíte (ex: Jira SD/Software e Confluence);

1.7.4.4. Implementar queries utilizando JQL (Jira Query Language);

1.7.4.5. Conhecimento de APP da Tempo como Tempo Timesheet e Tempo Budget;

1.7.4.6. Conhecimento do APP EazyBI para confecção de relatórios;

1.7.4.7. Atuação nos demais App's utilizados pela CONTRATANTE;

1.7.4.8. Conhecimento da API Rest do Jira para documentar, desenvolver e prover suporte e integrações;

1.7.4.9. Analisar e documentar funcionalidades atuais para determinar potenciais de melhorias;

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- 1.7.4.10. Aprimorar as novas versões da ferramenta e plug-ins para garantir compatibilidade;
- 1.7.4.11. Profissionais com pelo menos duas certificações concluídas ou em processo de conclusão.
- 1.7.5. A remuneração será sempre vinculada a resultados, na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado escopo sem que haja uma referência clara ao resultado gerado (horas efetivamente executadas);
- 1.7.6. A partir da solicitação do CONTRATANTE a CONTRATADA tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a realização da reunião de alinhamento;
- 1.7.7. Solicitação e orçamento de serviço:
  - 1.7.7.1.A CONTRATANTE indicará à CONTRATADA até dois gestores do contrato que serão os únicos habilitados a solicitar orçamento e/ou execução de serviços. Os serviços executados pela CONTRATADA sem a observância deste requisito poderão não ser remunerados pela CONTRATANTE, a critério desta.
  - 1.7.7.2.A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA uma estimativa de esforço para a realização de uma determinada atividade ou tarefa.
  - 1.7.7.3.A CONTRATADA deverá estimar os serviços em função do esforço de desenvolvimento necessário, bem como dos diferentes tipos de recursos dependendo da complexidade das atividades. Esta estimativa deverá ser medida em horas e ser devidamente formalizada ao Gestor do contrato da CONTRATANTE.
  - 1.7.7.4.À CONTRATANTE é dado o direito de aceitar ou não a estimativa apresentada pela CONTRATADA e decidir se irá ou não contratar o serviço, sem qualquer tipo de ônus.
  - 1.7.7.5.A estimativa de esforço deverá possuir uma estimativa do prazo de entrega do serviço.
  - 1.7.7.6. Somente após o “Aceite” da estimativa de esforço por parte da CONTRATANTE é que a CONTRATADA está autorizada a executar a atividade.
- 1.7.8. São exceção a este processo os casos de urgência onde a demora na aplicação de medidas corretivas possa causar prejuízos ao atendimento do cidadão ou ao

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

andamento do processo de desenvolvimento, nos quais poderá ser solicitado atendimento de urgência com prazo para o início do atendimento conforme definido no item 1.9. – Nível de Serviço. Nesses casos, as horas de consultoria serão medidas durante a execução.

1.7.9. Aceite final do serviço:

1.7.9.1. O “Aceite Final” do serviço é que dará o direito ao seu respectivo pagamento.

1.7.9.2. O “Aceite Final” será firmado somente com a anuência de um gestor do contrato da CONTRATANTE para os serviços previamente orçados e/ou realizados sob regime de urgência, conforme item 1.7.8.

1.7.10. As horas executadas e atestadas pela CONTRATANTE serão pagas até o 25º dia do mês posterior ao mês da prestação dos serviços.

1.8. Sobre as condições gerais:

1.8.1. Todas as Subscrições devem ser entregues instaladas e configuradas pela CONTRATADA por técnicos certificados ou que possuam atestado de capacidade técnica de instalação e configuração da solução ALM - "Application Lifecycle Management" da Atlassian. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação por meio de certificado/certificação ou por atestado de capacidade técnica no ambiente Atlassian.

1.8.2. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante da solução ofertada, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários e a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

1.8.3. A CONTRATADA deve informar na nota fiscal números de série de todos objetos entregues.

1.8.4. As Subscrições ofertadas deverão possuir a capacidade de permitir inclusão de outras Subscrições a serem adquiridas posteriormente, e com esta inclusão, fazerem parte da Solução atual ou Cluster, com todas as suas funcionalidades operantes sem perda de performance.

1.8.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis deverá realizar com a CONTRATANTE reunião de início de projeto que tem por objetivo estabelecer cronograma de datas para execução do(s) serviço (s) e melhores práticas de implantação dos ambientes.

1.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar a descrição do serviço ofertado.

## ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL

- 1.8.7. A CONTRATADA deverá apresentar preço unitário e total de cada Item;
- 1.8.8. O local de execução será na cidade de Porto Alegre, em local a ser definido pela CONTRATANTE.
- 1.8.9. O serviço deverá ser preferencialmente presencial, sendo não presencial somente se possível e combinado com a CONTRATANTE.
- 1.8.10. O “aceite”, será emitido somente quando o item ofertado estiver em pleno funcionamento, instalado, configurado e em operação, mediante anuência da CONTRATANTE para os processos acertados em reunião prévia.
- 1.9. Sobre o Nível de Serviço (SLA):
- 1.9.1. Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido da solicitação de manutenção (corretiva) enviada à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o seu atendimento. Leva-se em conta também o prazo de retorno que é o tempo decorrido a partir do início do atendimento do provedor do serviço até o envio do prazo da respectiva solução.
- 1.9.2. Comportamento desejado:
- 1.9.2.1. O prazo de atendimento dos incidentes/chamados será de no máximo 24 horas, contados do registro do chamado.
- 1.9.3. Premissas e responsabilidades:
- 1.9.3.1. Será obrigação da CONTRATADA disponibilizar atendimento através de abertura de chamado eletrônico, telefone e e-mail, dentro dos prazos abaixo discriminados, conforme a demanda:

| Grau de severidade | Prazo de atendimento | Prazo de resolução   | Observações  |
|--------------------|----------------------|----------------------|--|
| Crítica            | Até 1 hora corrida   | Até 2 horas corridas | Quando interrompe o serviço (serviço fora do ar)                 |
| Alta               | Até 4 horas corridas | Até 8 horas corridas | Operação não pode ser executada se o incidente não for resolvido |
| Normal             | Até 8 horas úteis    | Até 24 horas úteis   | Dúvidas, pequenas correções, ajustes                             |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 2.1. O prazo para início dos serviços será imediato a partir da última assinatura e deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de R\$ **XXX**, conforme proposta presente no **ANEXO II**.

3.2. O pagamento será mensal, após aceite técnico, realizado conforme os preços discriminados na Proposta Comercial apresentada (**ANEXO II**) e da seguinte forma:

- a) Da subscrição de licenças da solução ALM - "Application Lifecycle Management" da Atlassian na modalidade DATA CENTER: em 30 (trinta) dias após disponibilização e aceite das licenças;
- b) Da Migração e Implantação: em 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite da migração e implantação;

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- c) Dos serviços de Consultoria Técnica Especializada em produtos Atlassian: conforme demanda. As horas executadas e atestadas pela CONTRATANTE serão pagas até o 25º dia útil do mês posterior ao mês da prestação dos serviços.

3.2.1. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no Setor de Contratos da PROCEMPA e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

3.5. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.3. e 3.4. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico [notaeletronica@procempa.com.br](mailto:notaeletronica@procempa.com.br).

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.3. e 3.4., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.8 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.13. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.14. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme a Lei nº 13.303/2016.

4.2. Em caso de renovação da contratação, serão renovados somente os itens 1.2.1. e 1.2.3.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- a) Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- c) Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa e Financeira, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na contratação;
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCEMPA, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I);
- f) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- j) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- k) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto;

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- o) Dar suporte aos usuários;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;
- q) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;
- s) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- t) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

6.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

6.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- 6.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 6.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.
- 6.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
- 6.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 6.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 6.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.
- 7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.
- 7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea “p”, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA deverá manter Sigilo sobre toda e qualquer informação que venha a ter acesso durante a execução do serviço, sob risco das penalidades previstas em lei e no documento de licitação;

8.21. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução do serviço deverão firmar Termo de Confidencialidade e Sigilo.

8.22. A CONTRATADA é solidária e será penalizada na forma da lei nos casos de descumprimento do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

8.23. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

## **ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

**ANEXO XII - MINUTA CONTRATUAL**

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXX

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MATRIZ DE RISCO**  
CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ALM - "APPLICATION LIFECYCLE  
MANAGEMENT" DA ATLISSIAN NA MODALIDADE DATA CENTER

| <b>Tipo</b>                    | <b>Categoria</b> | <b>Causa</b>  | <b>Risco (Evento Indesejado Crítico)</b>  | <b>Probabilidade de Risco Residual</b> | <b>Impacto de Risco Residual</b> | <b>Nível de Risco Residual</b> | <b>Resposta</b>  | <b>Atribuição do Risco</b> |
|--------------------------------|------------------|---|---|--|----------------------------------|--------------------------------|--|----------------------------|
| Risco Financeiro               | Ordinária        | Esgotamento do fluxo de caixa da contratante  | Atraso no pagamento   | 1                                      | 3                                | 3                              | Reduzir  | <b>Contratante</b>         |
| Risco de Processos             | Ordinária        | Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato   | Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento | 3                                      | 3                                | 9                              | Transferir   | <b>Contratada</b>          |
| Risco de Processos             | Ordinária        | Não cumprimento de obrigações trabalhistas  | Ação trabalhista  | 4                                      | 2                                | 8                              | Transferir   | <b>Contratada</b>          |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária        | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial   | Aumento ou diminuição do lucro do contratado  | 1                                      | 2                                | 2                              | Transferir   | <b>Contratada</b>          |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária        | Flutuação dos custos operacionais, ainda que superiores ao índice de reajuste previsto no contrato  | Aumento ou diminuição do lucro do contratado  | 3                                      | 2                                | 6                              | Transferir   | <b>Contratada</b>          |
| Risco de Projeto               | Ordinária        | Modificações das especificações do serviço/projeto - Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo, dentro do permitido em lei   | Retardo da execução/Aumento do custo do serviço   | 2                                      | 3                                | 6                              | Reequilíbrio econômico financeiro /revisão de prazos           | <b>Compartilhado</b>       |
| Riscos Extraordinários         | Extraordinária   | Eventos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade do serviço e ocasionem uma quebra na cadeia produtiva com variação de preço nos insumos igual ou superior a 35% em relação à data da assinatura do contrato. Não se enquadram eventos que possam ser objeto de seguro específico no mercado. | Retardo ou impedimento da execução do contrato/ Aumento do custo do produto ou serviço          | 2                                      | 3                                | 6                              | Reequilíbrio econômico financeiro de preços/ revisão de prazos | <b>Compartilhado</b>       |
| Riscos Extraordinários         | Extraordinária   | Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato   | Aumento ou diminuição do lucro do contratado  | 2                                      | 3                                | 6                              | Reequilíbrio econômico financeiro de preços                    | <b>Compartilhado</b>       |

|         |                 | CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO |           |           |          |                |          |  |
|---------|-----------------|---------------------------------|-----------|-----------|----------|----------------|----------|--|
|         |                 |                                 |           |           |          |                |          |  |
| Impacto | Muito Alto (5)  | 5                               | 10        | 15        | 20       | 25             |          |  |
|         | Alto (4)        | 4                               | 8         | 12        | 16       | 20             | Crítico  |  |
|         | Médio (3)       | 3                               | 6         | 9         | 12       | 15             | Alto     |  |
|         | Baixo (2)       | 2                               | 4         | 6         | 8        | 10             | Moderado |  |
|         | Muito Baixo (1) | 1                               | 2         | 3         | 4        | 5              | Pequeno  |  |
|         |                 | Muito Baixa (1)                 | Baixa (2) | Médio (3) | Alta (4) | Muito Alta (5) | LEGENDA  |  |
|         |                 | Probabilidade                   |           |           |          |                |          |  |

#### Escala de Probabilidade

| Descritor   | Descrição   | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, <b>sem histórico</b> de ocorrência   | 1     |
| Baixa       | Evento <b>casual e inesperado</b> , <b>sem histórico</b> de ocorrência  | 2     |
| Média       | Evento <b>esperado</b> , de frequência reduzida, e <b>com histórico</b> de ocorrência <b>parcialmente conhecido</b> | 3     |
| Alta        | Evento <b>usual</b> , <b>com histórico</b> de ocorrência <b>amplamente conhecido</b>                                | 4     |
| Muito Alta  | Evento <b>repetitivo e constante</b>  | 5     |

#### Escala de Impacto Qualitativa

| Descritor   | Descrição   | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixo | Impacto <b>insignificante</b> nos objetivos   | 1     |
| Baixo       | Impacto <b>mínimo</b> nos objetivos   | 2     |
| Médio       | Impacto <b>mediano</b> nos objetivos, <b>com possibilidade</b> de recuperação             | 3     |
| Alto        | Impacto <b>significante</b> nos objetivos, <b>com possibilidade remota</b> de recuperação | 4     |
| Muito Alto  | Impacto <b>máximo</b> nos objetivos, <b>sem possibilidades</b> de recuperação             | 5     |